NINE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ: 49.250.454/0001-00

Administrado pela Catálise Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

CNPJ: 47.215.387/0001-67

Demonstrações Financeiras

Período de 10 de julho (data de transferência de administração) a 30 de setembro de 2024

Conteúdo

Relatório dos auditores independentes sobre as demonstrações financeiras 3

Demonstração da posição financeira 8

Demonstração do resultado 9

Demonstração das mutações no patrimônio líquido 10

Demonstração do fluxo de caixa - método indireto 11

Notas explicativas às demonstrações financeiras 12

Relatório dos auditores independentes sobre as demonstrações financeiras

Aos Cotistas e Administradores do

NINE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

Administrado pela Catálise Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

Curitiba – PR

Opinião

Examinamos as demonstrações financeiras do Nine Fundo de Investimento em Direitos Creditórios de Responsabilidade Limitada ("Fundo") que compreendem a demonstração da posição financeira em 30 de setembro de 2024 e as respectivas demonstrações do resultado, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o período compreendido entre 10 de julho de 2024 (data de transferência de administração) a 30 de setembro de 2024, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis.

Em nossa opinião, as demonstrações financeiras acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira do Nine Fundo de Investimento em Direitos Creditórios de Responsabilidade Limitada em 30 de setembro de 2024, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o período compreendido entre 10 de julho de 2024 (data de transferência de administração) a 30 de setembro de 2024, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos fundos de Investimentos em direitos creditórios.

Base para opinião

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir, intitulada "Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras". Somos independentes em relação ao Fundo, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos com as demais

responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

Principais Assuntos de Auditoria

Principais Assuntos de Auditoria (PAA) são aqueles que, em nosso julgamento profissional, foram os mais significativos em nossa auditoria. Esses assuntos foram avaliados no contexto de nossa auditoria das demonstrações financeiras como um todo e na formação de nossa opinião sobre essas demonstrações financeiras e, portanto, não expressamos uma opinião separada sobre esses assuntos.

A determinação dos Principais Assuntos de Auditoria compreendeu a análise das áreas avaliadas como de maior risco de distorção relevante e riscos significativos, julgamentos significativos de nossa parte sobre áreas que envolveram estimativas por parte da administração e os efeitos sobre a auditoria de fatos e transações significativas ocorridas durante o período. Como resultado de nossos trabalhos, determinamos como principais assuntos a serem tratados no presente trabalho:

Direitos creditórios

Consideramos a avaliação dos direitos creditórios como um assunto relevante em nossa auditoria devido ao fato de que o Fundo possui um montante de R$ 60.713 mil que representa 99,92% do patrimônio líquido composto por esses ativos. Consequentemente, o resultado apresentado é proveniente dos rendimentos desses direitos creditórios, os quais impactam de forma significativa o patrimônio líquido do Fundo. Dessa forma, em função da representatividade do saldo dos direitos creditórios e sua complexidade julgamos os direitos creditórios como uma área de foco em nossas abordagens de auditoria.

Como conduzimos o PAA em nossa auditoria

Nossos procedimentos de auditoria incluíram, entre outros aspectos julgados necessários conforme as circunstâncias: (i) indagações e avaliação substantiva dos controles relacionados a aquisição, baixa, liquidação, recompra e rendimentos dos direitos creditórios; (ii) avaliação dos critérios de elegibilidade dos direitos creditórios adquiridos, conforme definidos no regulamento do Fundo; (iii) testes de conciliações contábeis dos principais saldos, avaliando a documentação que suporta a integridade dos registros efetuados; (iv) leitura e avaliação das constatações existentes nos relatórios de lastro dos direitos creditórios; (v) verificação da existência, em base de amostras, dos direitos creditórios (lastro) e (vi) análise da adequação das divulgações das informações nas notas explicativas.

Nossos procedimentos foram elaborados com o objetivo de mitigar os principais riscos, relacionados aos direitos creditórios, que o Fundo está exposto.

Outros Assuntos

Auditoria de valores correspondentes ao período anterior

As demonstrações financeiras correspondente ao período compreendido entre 01 de outubro de 2023 a 09 de julho de 2024 (data de transferência de administração), foram auditadas por outros auditores, cujo relatório de auditoria foi emitido em 27 de dezembro de 2024, sem modificações.

Responsabilidade da Administração do Fundo pelas demonstrações financeiras

A Administradora do Fundo é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos fundos de investimentos e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações financeiras, a Administradora é responsável pela avaliação da capacidade do Fundo continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações financeiras, a não ser que a Administradora pretenda liquidar o Fundo ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.
Os responsáveis pela governança do Fundo são aqueles com responsabilidade pela supervisão do processo de elaboração das demonstrações financeiras.

Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações financeiras, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas, não, uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam

influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações financeiras.

Como parte da auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantivemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações financeiras, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtivemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais;

- Obtivemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas, não, com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos do Fundo;

- Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela Administradora;

- Concluímos sobre a adequação do uso, pela Administradora, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional do Fundo. Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações financeiras ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas.

Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar o Fundo a não mais se manter em continuidade operacional.

Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações financeiras, inclusive as divulgações e se as demonstrações financeiras representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.

Comunicamo-nos com os responsáveis pela governança a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.

Curitiba, 17 de janeiro de 2025.

NIX AUDITORES INDEPENDENTES

CRC PR 010995/O-0

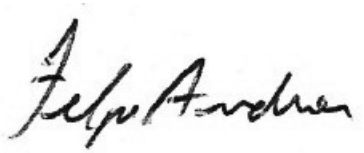

Felipe de Andrea

Contador CRC PR 067181/O



Igor de Carvalho Pimenta Fernandes

Contador CRC RJ 124459/O

NINE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA
(anteriormente denominado NINE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS)
CNPJ: 49.250.454/0001-00
(Administrado pela Falcon Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.)
CNPJ: 47.215.387/0001-67

Demonstração da posição financeira
Em 30 de setembro de 2024 e de 2023
(Em milhares de reais - R$)

		2024		2023	
Ativo	**Nota**	**Valor**	**% sobre o PL**	**Valor**	**% sobre o PL**
Caixa e equivalentes de caixa	**4**	**96**	**0,16**	**44**	**0,43**
Disponibilidades		**1**	**-**	**44**	**0,43**
Depósitos bancários - Banco Daycoval S.A. (*)		1	-	-	-
Banco conta movimento		-	-	44	0,43
Cotas de fundo de investimento financeiro		**95**	**0,16**	**-**	**-**
Daycoval Títulos Públicos II F.I.R.F.		95	0,16	-	-
Direitos creditórios	**6**	**60.688**	**99,92**	**10.274**	**99,72**
Com aquisição substancial dos riscos e benefícios		**60.688**	**99,92**	**10.274**	**99,72**
A vencer	6.3 / 6.4	59.843	98,49	10.018	97,24
Vencidos	6.3 / 6.4	870	1,43	260	2,52
(-) Provisão para perda por redução ao valor de recuperação		(25)	(0,04)	(4)	(0,04)
Outros valores e bens		**5**	**0,01**	**-**	**-**
Despesas diferidas		5	0,01	-	-
Total do ativo		**60.789**	**100,09**	**10.318**	**100,15**
Passivo					
Valores a pagar		**29**	**0,05**	**15**	**0,15**
À sociedade administradora e custodiante (*)	**9**	19	0,03	15	0,15
À sociedade gestora (*)	**9**	10	0,02	-	-
Total do passivo		**29**	**0,05**	**15**	**0,15**
Patrimônio líquido	**12**	**60.760**	**100,04**	**10.303**	**100,00**
Total do passivo e patrimônio líquido		**60.789**	**100,09**	**10.318**	**100,15**

(*) Transações com partes relacionadas (conforme Nota Explicativa nº 9)

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

NINE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA
(anteriormente denominado NINE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS)
CNPJ: 49.250.454/0001-00
(Administrado pela Falcon Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.)
CNPJ: 47.215.387/0001-67

Demonstração do resultado
Para o exercício findo em 30 de setembro de 2024 o período de 18 de agosto (data de início das atividades do Fundo) a 30 de setembro de 2023

(Em milhares de reais - R$)

	Nota	30/09/2024	17/08/2023 a 30/09/2024
Resultados		**10.733**	**342**
Direitos creditórios com aquisição substancial dos riscos e benefícios	**6**	**10.720**	**342**
Resultado com direitos creditórios	6.4	10.741	346
Provisão por redução no valor de recuperação		(21)	(4)
Instrumentos financeiros	**5**	**7**	**-**
Resultado com aplicação em títulos privados de renda fixa		7	
Cotas de fundo de investimento	**4**	**1**	**-**
Resultado com aplicação em cotas de fundo de investimento financeiro		1	
Receitas diversas		**5**	**-**
Outras rendas operacionais		5	-
Encargos		**(264)**	**(29)**
Despesas de serviços técnicos especializados		**(6)**	**-**
Consultoria especializada	13 (d)	(1)	-
Auditoria externa		(5)	-
Despesas da Administração	**13**	**(238)**	**(22)**
Remuneração da Administração	(a)	(93)	(20)
Remuneração da Gestão	(c)	(126)	(2)
Despesa de Controladoria	(b)	(19)	-
Despesas diversas		**-**	**(3)**
Despesas com impostos		-	(3)
Despesas de serviços do sistema financeiro		**(20)**	**-**
SELIC		(1)	-
Taxa de fiscalização CVM		(17)	-
Taxa ANBIMA		(2)	-
Despesas de publicações		**-**	**(4)**
Consultoria especializada		-	(4)
Resultado do exercício/período pertencente aos detentores de cotas classificados no PL		**10.469**	**313**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

NINE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA
(anteriormente denominado NINE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS)
CNPJ: 49.250.454/0001-00
(Administrado pela Falcon Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.)
CNPJ: 47.215.387/0001-67

Demonstração das mutações no patrimônio líquido
Para o exercício findo em 30 de setembro de 2024 e o período de 17 de agosto de 2023 (data de início das atividades do Fundo) a 30 de setembro de 2023

(Em milhares de reais - R$)

	Nota	30/09/2024	17/08/2023 a 30/09/2024
Patrimônio líquido no início do exercício/período		**10.303**	**-**
Representado por 0 cotas a R$ 0,00 cada		-	-
Representado por 9.990,0776 cotas a R$ 1.031,3164 cada		10.303	-
Resultado do exercício/período pertencente aos detentores de cotas classificadas no PL		**10.469**	**313**
Cotas emitidas no exercício/período	**11**	**40.083**	**10.000**
35.212,7410 cotas	(a)	40.083	-
10.000,0000 cotas	(a)		10.000
Cotas resgatadas no exercício/período	**11**	**(95)**	**(10)**
78,5851 cotas		(95)	-
9,9223 cotas	(b)	-	(10)
Decréscimo/acréscimo decorrente da movimentação de cotas		**39.988**	**9.990**
Patrimônio líquido no final do exercício/período	**12**	**60.760**	**10.303**
Representado por 45.124,2335 cotas a R$ 1.346,5013 cada		60.760	-
Representado por 9.990,0776 cotas a R$ 1.031,3164 cada		-	10.303

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

NINE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA
(anteriormente denominado NINE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS)
CNPJ: 49.250.454/0001-00
(Administrado pela Falcon Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.)
CNPJ: 47.215.387/0001-67

Demonstração dos fluxos de caixa - método direto
Para o exercício findo em 30 de setembro de 2024 e o período de 17 de agosto de 2023 (data de início das atividades do Fundo) a 30 de setembro de 2023

(Em milhares de reais - R$, exceto as quantidades e o valor unitário de cotas ou quando especificado)

	Nota	30/09/2024	17/08/2023 a 30/09/2024
Fluxo de caixa das atividades operacionais			
Resultado líquido do exercício		**10.469**	**313**
Ajustes para reconciliar o resultado líquido com o fluxo de caixa			
(+) Taxa de gestão a pagar		10	-
(+) Taxa de administração e de custódia a pagar		19	15
(-) Resultado com cotas de fundo de investimento financeiro		(1)	-
(-) Resultado com direitos creditórios		(10.741)	(346)
(+) Provisão/reversão para perdas por redução no valor de recuperação	**6.6**	21	4
Caixa líquido das atividades operacionais		**(223)**	**(14)**
Fluxo de caixa das atividades de operacionais			
Redução/(aumento) em direitos creditórios		(39.694)	(9.932)
Redução/(aumento) em outros créditos		(5)	
(Redução)/aumento em provisão de pagamentos a efetuar		(14)	
Caixa líquido das atividades operacionais		**(39.936)**	**(9.932)**
Fluxo de caixa das atividades de financiamento	**11**		
(+) Emissão de cotas	(a)	40.083	10.000
(-) Amortização e resgate de cotas	(b)	(95)	(10)
Caixa líquido das atividades de financiamento		**39.988**	**9.990**
Variação no caixa e equivalentes de caixa		**52**	**44**
Caixa e equivalentes de caixa no início do exercício/período	**4**	44	-
Caixa e equivalentes de caixa no final do exercício/período	**4**	96	44
Variação no caixa e equivalentes		**52**	**44**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

1. Contexto operacional

O Nine Fundo de Investimento em Direitos Creditórios de Responsabilidade Limitada ("Fundo"), foi constituído em 18 de janeiro de 2023, sob a forma de condomínio de natureza especial, e iniciou suas atividades em 17 de agosto de 2023, com prazo de duração indeterminado. Destinado a receber aplicações de investidores profissionais, conforme definidos nos artigos 11 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021.

A Classe tem como objetivo proporcionar aos seus cotistas a valorização de suas cotas por meio da aplicação de seu patrimônio líquido nos Direitos Creditórios, observada a política de investimento da Classe.

As aplicações realizadas na Classe não contam com garantia do Administrador, do Custodiante, da Gestora, do Agente de Cobrança, do Cedente ou de suas partes relacionadas, nem da Classe Garantidor de Créditos (FGC).

Não obstante a diligência do Administrador no gerenciamento dos recursos da Classe, não há garantia de eliminação dos riscos relacionados a Classe, notadamente do risco de crédito inerente a tais investimentos, podendo, inclusive, ocorrer perda do capital investido.

A administração da Classe é realizada pelo Falcon Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. ("Administrador") e a gestão da carteira da Classe é realizada pela Catálise Investimentos Ltda. ("Gestora").

2. Apresentação e elaboração das demonstrações contábeis

As demonstrações contábeis foram elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis aos fundos de investimento em direitos creditórios, que são definidas pela Instrução Normativa nº 489, de 14 de janeiro de 2011, pela Resolução CVM nº 175/22, cuja adaptação ocorreu em 02 de julho de 2024, e demais orientações emanadas da Comissão de Valores Mobiliários (CVM).

As demonstrações contábeis incluem, quando aplicável, estimativas e premissas na mensuração e avaliação dos ativos e instrumentos financeiros integrantes da carteira da Classe. Desta forma, quando da efetiva liquidação financeira desses ativos e instrumentos financeiros, os resultados auferidos poderão ser diferentes dos estimados.

Essas demonstrações contábeis, foram aprovadas pelo Administrador da Classe em 17 de janeiro de 2024, que autorizou sua divulgação.

3. Políticas contábeis

Entre as principais políticas contábeis adotadas destacam-se:

a) Moeda funcional e de apresentação das demonstrações contábeis

Os itens incluídos nas demonstrações contábeis são mensurados usando a moeda do principal ambiente econômico no qual a Classe atua ("moeda funcional"). As demonstrações contábeis e as respectivas notas estão apresentadas em milhares de reais, que é a moeda funcional da Classe e, também, a sua moeda de apresentação.

b) Caixa e equivalentes de caixa

São representados por depósitos bancários em instituições financeiras, incluídos na rubrica de disponibilidades e cotas de fundo de investimento financeiro, com prazo original de vencimento igual ou inferior a 90 dias, sendo o risco de mudança no valor de mercado destes considerada imaterial.

(i) Disponibilidades

Incluem caixa e saldos positivos em conta movimento com liquidez imediata e com risco insignificante de perda de mudança de seu valor de mercado.

(ii) Cotas de fundos de investimento

As aplicações em cotas de fundos de investimento no Brasil são atualizadas com base no valor da cota divulgada, periodicamente, pelos administradores dos fundos onde os recursos são aplicados.

As valorizações e as desvalorizações dos investimentos em cotas de fundos de investimento estão apresentadas na demonstração do resultado do exercício na rubrica “Resultado com aplicação em cotas de fundo de investimento financeiro”.

c) Instrumentos financeiros

(i) Data de reconhecimento

Todos os ativos e passivos financeiros são inicialmente reconhecidos na data de negociação.

(ii) Reconhecimento inicial de instrumentos financeiros

A classificação dos instrumentos financeiros em seu reconhecimento inicial depende de suas características e do propósito e finalidade pelos quais os instrumentos financeiros foram adquiridos pela Classe. Todos os instrumentos financeiros são reconhecidos inicialmente pelo valor justo acrescidos do custo de transação, exceto nos casos em que os ativos financeiros são registrados ao valor justo por meio do resultado.

(iii) Classificação dos ativos financeiros para fins de mensuração

Os ativos financeiros são incluídos, para fins de mensuração, em uma das seguintes categorias:

▪ Ativos financeiros mensurados ao valor justo por meio de resultado: essa categoria inclui os ativos financeiros adquiridos com o propósito de geração de resultado no curto prazo decorrente de sua negociação;

▪ Ativos financeiros mensurados ao custo amortizado: essa categoria inclui ativos financeiros adquiridos com o objetivo de receber pagamentos de principal e juros, de acordo com o modelo de negócio adotado. Estes ativos são mensurados ao custo amortizado menos perda por não recuperação, com receita reconhecida em base de rendimento efetivo.

A Classe não possui títulos classificados na categoria de mantidos até o vencimento em 30 de setembro de 2024.

d) Direitos creditórios

São avaliados pelo seu valor de aquisição e acrescidos de juros calculados com base na taxa interna de retorno dos contratos, pelo critério *pro rata temporis*. A taxa interna foi calculada com base no valor de aquisição, valor de vencimento e prazo de recebimento dos direitos creditórios.

Os direitos creditórios vencidos e não pagos estão registrados pelo valor contratado, acrescido dos rendimentos até a data do seu vencimento.

Os direitos creditórios são classificados nos seguintes grupos:

i. Operações com aquisição substancial de riscos e benefícios - quando a Classe adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório objeto da operação, ensejando na baixa do direito creditório no registro contábil do cedente; e

ii. Operações sem aquisição substancial de riscos e benefícios - quando a Classe não adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório objeto da operação, não ensejando na baixa do direito creditório no registro contábil do cedente.

A classificação dos grupos acima é de responsabilidade do Administrador que é estabelecida utilizando-se como metodologia, preferencialmente, o nível de exposição da Classe à variação no fluxo de caixa futuro associado ao direito creditório objeto da operação.

O registro contábil deve ser feito em conta separada de acordo com a classificação do ativo. Para os casos em que a aquisição substancial dos riscos e benefícios sobre os direitos creditórios não puderem ser definidos objetivamente devem ser observados os seguintes procedimentos:

- Classificar no ativo as operações com aquisição substancial de riscos e benefícios, em conformidade com a natureza da operação original, da proporção correspondente aos riscos e benefícios dos direitos creditórios transferidos para a Classe; e

- Classificar no ativo as operações sem aquisição substancial de riscos e benefícios, da proporção correspondente aos riscos e benefícios dos direitos creditórios não transferidos para a Classe.

e) Provisão para perda por redução no valor recuperável

A provisão, quando aplicável, é constituída sempre quando há evidências de redução no valor recuperável dos ativos da Classe. Caso haja perda por valor recuperável, a provisão é mensurada e registrada pela diferença entre o valor contábil do ativo antes da mudança de estimativa e o valor presente do novo fluxo de caixa esperado calculado após a mudança de estimativa, desde que a mudança seja relacionada a uma deterioração da estimativa de perdas de crédito esperada.

Para classificação da perda esperada destes ativos devem ser utilizados critérios consistentes e verificáveis que combinam as informações econômico-financeiras, cadastrais e mercadológicas do tomador, com as garantias acessórias oferecidas a operação. As ponderações desses itens devem estabelecer o provisionamento mínimo necessário para fazer frente aos níveis de riscos assumidos, em atendimento ao disposto na ICVM 489/11.

O Administrador realiza o provisionamento de acordo com a faixa de atraso dos direitos creditórios e percentual definido pela classificação de risco de acordo com o histórico de inadimplência dos cedentes e/ou sacados, conforme demonstrado a seguir:

Períodos de Atraso	Classificação do Risco	% PDD
A vencer / Vencidos até 150 dias	AA	0,00
Vencidos de 151 a 180 dias	A	1,00
Vencidos de 181 a 210 dias	B	3,00
Vencidos de 211 a 240 dias	C	5,00
Vencidos de 241 a 270 dias	D	10,00
Vencidos de 271 a 330 dias	E	25,00
Vencidos de 331 a 390 dias	F	50,00
Vencidos de 391 a 450 dias	G	75,00
Superior a 450 dias	H	100,00

Vale ressaltar que os parâmetros estabelecidos na tabela acima, constituem critérios mínimos a serem observados podendo ser substituído por critérios definidos em regulamento, mediante avaliação, em conjunto ou não, dos seguintes critérios:

- **a.** Análise da capacidade de recuperação dos direitos creditórios vencidos e não pagos;
- **b.** Capacidade econômica do cedente e/ou sacado;
- **c.** Viabilidade econômica da operação.

f) Outros ativos e passivos

Os valores a receber e as obrigações são demonstrados pelos valores conhecidos e calculáveis incluindo, quando aplicável, os encargos e as variações monetárias incorridas.

g) Reconhecimento de receitas e despesas

O Administrador adota o regime de competência para o registro das receitas e despesas.

4. Caixa e equivalentes de caixa

Abaixo apresentamos a posição de caixa e equivalentes de caixa em 30 de setembro de 2024 e de 2023:

	30/09/2024		
Ativos - sem vencimento	**Valor unitário**	**Quantidade**	**Valor justo**
Disponibilidades (*)	-	-	1
Cotas de fundo de investimento (**)	1.475,7795	64	95
Total		**64**	**96**

	30/09/2023		
Ativos - sem vencimento	**Valor unitário**	**Quantidade**	**Valor justo**
Disponibilidades (***)	-	-	44
Total		**-**	**44**

(*) O montante de R$1 em 30 de setembro de 2024 está representado por depósitos à vista no Banco Daycoval S.A. (Custodiante da Classe);
(**) Refere-se ao investimento no Daycoval Títulos Públicos II Fundo de Investimento Renda Fixa inscrito no CNPJ/MF 34.658.859/0001-04. O investimento não possui prazo de carência para resgate e conversibilidade das cotas, tanto para aplicação quanto para resgate é imediata, ocorrendo a liquidação financeira no mesmo dia.
(***) O montante de R$44 em 30 de setembro de 2023 está representado por depósitos à vista;

No exercício findo em 30 de setembro de 2024, as cotas de fundo de investimento financeiro geraram um resultado positivo para a Classe no montante de R$ 1 (não houve em 2023).

5. Instrumentos financeiros

No exercício findo em 30 de setembro de 2024, os títulos públicos federais geraram um resultado positivo para a Classe no montante de R$ 7 (não houve em 2023).

6. Direitos creditórios

A Classe adquiriu direitos creditórios registrando-os como sendo com aquisição substancial de riscos e benefícios. Tal definição está em consonância com o artigo 3º da Instrução CVM nº 489/11, onde a Classe adquire os riscos e benefícios da propriedade do direito de crédito objeto da operação e que, como consequência, ensejam a baixa do direito creditório nos registros contábeis do cedente.

6.1 - Descrição das características dos direitos creditórios adquiridos pela Classe

Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe serão representados por títulos oriundos da atuação de Cedentes nos segmentos Agro, Indústria ou Comércio, com foco em carteira de recebíveis, nos termos das "Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros" da Anbima para Classificação de FIDCs.

a) A Classe não poderá adquirir direitos creditórios não-padronizados, conforme definidos no artigo 2º, caput, XIII, do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22.

b) Não é permitido à Classe adquirir Direitos Creditórios não performados, ou seja, Direitos Creditórios cuja exigibilidade ainda dependa de contraprestação pelos respectivos Cedentes.

c) Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe poderão contar com garantias reais ou fidejussórias, prestadas pelos respectivos Devedores ou por terceiros.

6.2 - Critérios de elegibilidade e condições de cessão

Todo e qualquer direito creditório adquirido pela Classe deve atender cumulativamente aos critérios de elegibilidade a seguir relacionados que deverão ser validados pela Gestora, de forma definitiva, na respectiva Data de Aquisição: **(a)** os Direitos Creditórios deverão ser representados em moeda corrente nacional; **(b)** tenham sido legalmente constituídos, sejam certos, válidos, exigíveis e líquidos no vencimento; **(c)** não estejam vencidos e/ou pendentes de pagamento na respectiva Data de Aquisição; **(d)** não sejam devidos por Devedores que estejam inadimplentes perante a Classe; **(e)** estejam amparados pelos respectivos Documentos Comprobatórios; e **(f)** tenham prazo mínimo de vencimento igual a 5 (cinco) dias úteis contados da respectiva data de ingresso na Classe.

O desenquadramento de qualquer Direito Creditório Cedido com relação a qualquer Critério de Elegibilidade, por qualquer motivo, após a sua aquisição pela Classe, não obrigará a sua alienação pela Classe nem dará à Classe qualquer pretensão, recurso ou direito de regresso contra os Prestadores de Serviços Essenciais ou os Demais Prestadores de Serviços.

6.3 - Composição de direitos creditórios

Em 30 de setembro de 2024 e de 2023, a Classe detém em sua carteira direitos creditórios registrando-os como sendo com aquisição substancial de riscos e benefícios, conforme apresentado abaixo:

- ***Faixa de vencimento***

	30/09/2024		
Direitos de crédito	**A vencer**	**Vencidos**	**Totais**
Até 30 dias	24.174	870	25.044
De 31 a 60 dias	8.672	-	8.672
De 61 a 90 dias	4.223	-	4.223
De 91 a 120 dias	4.092	-	4.092
De 121 a 150 dias	1.066	-	1.066
De 151 a 180 dias	1.264	-	1.264
De 181 a 360 dias	12.558	-	12.558
De 361 a 720 dias	2.481	-	2.481
De 721 a 1080 dias	1.313	-	1.313
Acima de 1080 dias	-	-	-
Total	**59.843**	**870**	**60.713**
(-) Provisão para perdas por redução no valor de recuperação	(21)	(4)	(25)
Direitos creditórios líquidos da provisão	**59.822**	**866**	**60.688**

	30/09/2023		
Direitos de crédito	**A vencer**	**Vencidos**	**Totais**
Até 30 dias	3.381	260	3.640
De 31 a 60 dias	2.818	-	2.818
De 61 a 90 dias	881	-	881
De 91 a 120 dias	124	-	124
De 121 a 150 dias	39	-	39
De 151 a 180 dias	338	-	338
De 181 a 360 dias	1.927	-	1.927
De 361 a 720 dias	350	-	350
De 721 a 1080 dias	162	-	162
Acima de 1080 dias	-	-	-
Total	**10.018**	**260**	**10.278**
(-) Provisão para perdas por redução no valor de recuperação	(4)	-	(4)
Direitos creditórios líquidos da provisão	**10.014**	**260**	**10.274**

6.4 - Taxas praticadas

No exercício findo em 30 de setembro de 2024, as operações classificadas como com aquisição substancial de risco e benefícios tiveram as seguintes taxas de cessão praticadas:

Taxa mínima (% ao ano)	Taxa média (% ao ano)	Taxa máxima (% ao ano)
29,09	30,87	35,50

6.5 - Composição dos maiores devedores

Em 30 de setembro de 2024, os 10 (dez) maiores devedores dos direitos creditórios da Classe está assim representada:

	A vencer e vencidos	
Devedor	**Saldo**	**% sobre PL**
1	2.068	3,40
2	1.685	2,77
3	1.531	2,52
4	1.126	1,85
5	1.026	1,69
6	932	1,53
7	681	1,12
8	650	1,07
9	600	0,99
10	574	0,94
Demais devedores	49.840	82,03
Total	**60.713**	**99,92**

6.6 - Provisão para perdas por redução no valor de recuperação

No exercício findo em 30 de setembro de 2024, o Administrador da Classe realizou provisão para perdas por redução no valor de recuperação no montante negativo de R$ 21 (R$ 4 no período de 17 de agosto de 2023 (data de início das atividades da Classe) a 30 de setembro de 2023).

Demonstramos abaixo a movimentação da provisão para perdas por redução ao valor recuperável dos direitos creditórios nos exercícios findos em 30 de setembro de 2024 e de 2023:

Descrição	30/09/2024	17/08/2023 a 30/09/2023
Saldo inicial	**(4)**	**(-)**
Constituição de PDD	(21)	(4)
Saldo final	**(25)**	**(4)**

6.7 - Enquadramento da carteira de direitos creditórios

O Anexo Normativo II da Resolução CVM nº 175/22, em seu artigo 44, determina que em até 180 dias do início de suas atividades, a Classe deve possuir parcela superior a 50% (cinquenta por cento) de seu patrimônio líquido representada por direitos creditórios, sendo que a classe de investimento em cotas, quando existir, nesse mesmo prazo, deve possuir no mínimo 67% (sessenta e sete por cento) de seu patrimônio líquido representado por cotas de outros FIDCs. A parcela do patrimônio não investida em direitos creditórios ou cotas deve ser aplicada em ativos financeiros de liquidez, conforme definidos no art. 2º, inciso II, do referido Normativo.

Em 30 de setembro de 2024, a carteira de direitos creditórios da Classe representava 99,92% do seu patrimônio líquido, percentual este superior ao mínimo exigido.

6.8 - Garantias

Em 30 de setembro de 2024, a Classe não possuía garantias reais ou fidejussórias pela liquidação dos direitos creditórios, porém, os direitos creditórios adquiridos poderão contar com garantias, o que significa, se houver, quando referidos individualmente ou em conjunto, a alienação fiduciária de produto, a alienação fiduciária de imóvel, a cessão fiduciária de recebíveis, o aval, e quaisquer outras modalidades de garantias fidejussórias ou reais que venham a ser estabelecidas em cada CRA, CRI ou Debênture, ou em instrumento próprio (conforme aplicável), o que poderá incluir, sem limitação, a celebração de contrato de alienação fiduciária de imóvel e/ou de contrato de cessão fiduciária de recebíveis, conforme o caso.

7. Instrumentos financeiros derivativos

A Classe poderá realizar operações com derivativos exclusivamente com o objetivo de proteção patrimonial. As operações com derivativos, pela sua própria natureza, acrescentam riscos à carteira da Classe e poderão afetar negativamente a sua rentabilidade.

Para o exercício findo em 30 de setembro de 2024 e o período de 17 de agosto de 2023 (data de início das atividades da Classe) a 30 de setembro de 2023, a Classe não realizou operações envolvendo instrumentos financeiros derivativos.

8. Gerenciamento de riscos

Os bens e direitos integrantes da carteira da Classe, por sua própria natureza, estão sujeitos, conforme o caso, a flutuações de mercado e/ou riscos de crédito das contrapartes que poderão gerar perdas até o montante das operações contratadas e não liquidadas.

Mesmo que o Administrador mantenha sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para o cotista.

Abaixo estão indicados alguns riscos a que estão sujeitos os investimentos da Classe:

Pagamento condicionado das Cotas: As principais fontes de recursos da Classe para efetuar o resgate das Cotas decorrem do pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe. Portanto, os Cotistas somente receberão recursos, a título de resgate das Cotas, se os resultados e o patrimônio da Classe assim permitirem. Após o recebimento dos recursos decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros que integram a carteira da Classe e, se for o caso, depois de esgotados os meios cabíveis para a cobrança extrajudicial ou judicial dos referidos ativos, a Classe poderá não dispor de outros recursos para efetuar o pagamento do resgate das Cotas aos Cotistas;

Ausência de garantia das Cotas: O investimento nas Cotas não conta com garantia dos Prestadores de Serviços Essenciais, dos Demais Prestadores de Serviços, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou da Classe Garantidor de Créditos (FGC). Os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços não prometem ou asseguram aos Cotistas qualquer rentabilidade em razão do investimento nas Cotas. Os recursos para o pagamento do resgate das Cotas decorrerão exclusivamente dos resultados e do patrimônio da Classe, a qual está sujeita a riscos diversos e cujo desempenho é incerto;

Risco de crédito dos Devedores e dos eventuais Coobrigados: Os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços não serão responsáveis pelo pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos ou pela solvência dos Devedores. A Classe somente procederá ao resgate das Cotas na medida em que os recursos decorrentes dos Direitos Creditórios Cedidos forem pagos pelos respectivos Devedores ou pelos eventuais Coobrigados. Caso, por qualquer motivo, os Devedores e os eventuais Coobrigados não efetuem o pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos, será necessária a adoção de medidas extrajudiciais e judiciais para a recuperação dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos, nos termos da Política de Cobrança. Não há garantia de que tais medidas serão bem sucedidas, podendo haver perdas patrimoniais para a Classe e os Cotistas.

A íntegra dos fatores de risco atualizados a que a Classe e os cotistas estão sujeitos encontra-se descrita no regulamento da Classe, devendo os cotistas e os potenciais investidores ler atentamente o referido documento.

Gerenciamento de riscos

O gerenciamento de riscos da Classe é realizada pela Gestora, nos termos de sua política de gestão de riscos, e sua implementação é supervisionada pelo Administrador por meio de seus comitês internos.

9. Partes relacionadas

De acordo com o artigo 30 da Resolução CVM nº 181/23, caso a política de investimentos admita a aquisição de direitos creditórios originados ou cedidos pelo Administrador, Gestora, Consultoria Especializada e suas partes relacionadas, o Custodiante contratado não pode ser parte relacionada à Gestora ou à Consultoria Especializada, salvo as classes destinadas exclusivamente a investidores profissionais.

São consideradas partes relacionadas à Classe as seguintes entidades:

- **Custodiante**

Em 30 de setembro de 2024, a Classe possui depositado o montante de R$ 1 junto ao Banco Daycoval S.A., Custodiante da Classe.

Em 30 de setembro de 2024, a Classe possui o saldo a pagar de taxa de custódia, junto ao Banco Daycoval S.A., no montante de R$ 7. As despesas registradas para o exercício findo em 30 de setembro de 2024 e o período de 17 de agosto de 2023 (data de início das atividades da Classe) a 30 de setembro de 2023, a título de taxa de custódia, encontram-se divulgadas na nota explicativa nº 14.

- **Administrador**

Em 30 de setembro de 2024, a Classe possui o saldo a pagar de taxa de administração, junto ao Falcon Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., no montante de R$ 12. As despesas registradas para o exercício findo em 30 de setembro de 2024 e o período de 17 de agosto de 2023 (data de início das atividades da Classe) a 30 de setembro de 2023, a título de taxa de administração e de custódia, encontram-se divulgadas na nota explicativa nº 14.

- **Gestora**

Em 30 de setembro de 2024, a Classe possui o saldo a pagar de taxa de gestão, junto à Catálise Investimentos Ltda, no montante de R$ 10. A despesa registrada para o exercício findo em 30 de setembro de 2024 e o período de 17 de agosto de 2023 (data de início das atividades da Classe) a

30 de setembro de 2023, a título de taxa de gestão, encontra-se divulgada na nota explicativa nº 14.

10. *Rating*

Conforme o artigo 33, § 12, da Resolução CVM nº 194/23, a Classe é dispensado da classificação das classes ou séries de cotas por agência classificadora de risco, caso suas cotas ou séries de cotas emitidas, sejam destinadas a um único cotista, ou grupo de cotistas vinculados por interesse único e indissociável. Por esta razão as cotas da Classe não são avaliadas por empresa de *rating*.

11. Emissão, resgate e amortização de cotas

As Cotas serão escriturais e nominais e corresponderão a frações ideais do patrimônio da Classe. O Custodiante será responsável pela inscrição do nome de cada Cotista no registro de cotistas da Classe, observando que: **(a)** as Cotas serão únicas; **(b)** as Cotas terão valor unitário de emissão de R$ 1 (um mil reais); **(c)** a responsabilidade dos Cotistas será limitada ao valor das Cotas por eles subscritas. Desse modo, caso não haja compromisso de subscrição e integralização de novas Cotas assumido contratualmente, de forma expressa e por escrito, pelos Cotistas, os Cotistas não serão obrigados a realizar novos aportes de recursos na Classe, mesmo na hipótese de o Patrimônio Líquido ser negativo ou de a Classe não ter recursos suficientes para fazer frente às suas obrigações, observadas as disposições dos itens que tratam do ¨Patrimônio Líquido Negativo¨ da parte geral do Regulamento.

a) Emissão de cotas

A critério da Gestora, sem a necessidade de aprovação da Assembleia, poderão ser emitidas, a qualquer tempo, novas Cotas, desde que: **(a)** nenhum Evento de Avaliação, Evento de Liquidação ou Evento de Verificação do Patrimônio Líquido tenha ocorrido e esteja em curso; e **(b)** a nova emissão não implique no desenquadramento da Alocação Mínima.

A distribuição das Cotas independe de prévio registro na CVM.

Será facultado à Gestora suspender, a qualquer tempo, novas aplicações na Classe, desde que tal suspensão se aplique indistintamente aos novos investidores e aos Cotistas atuais: **(a)** A suspensão de aplicações na Classe não impedirá a sua reabertura posterior para novas aplicações; **(b)** A Gestora deverá comunicar imediatamente aos distribuidores das Cotas sobre a suspensão de novas aplicações.

Por ocasião da subscrição das Cotas, cada Cotista deverá assinar o termo de ciência de risco e de adesão ao Regulamento, declarando, além do disposto no artigo 29 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22, a sua condição de Investidor Autorizado.

Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito cada Cotista, não serão deduzidas do valor entregue à Classe quaisquer taxas ou despesas.

É admitida a subscrição por um mesmo Cotista de todas as Cotas emitidas. Não haverá, portanto, requisitos de dispersão das Cotas.

As Cotas não poderão ser objeto de cessão ou transferência, exceto nos casos expressamente previstos no artigo 16 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22.

As Cotas, serão valorizadas todo Dia Útil, para fins de determinação do seu valor de integralização e resgate. A valorização das Cotas ocorrerá no fechamento da Classe, a partir do Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização, sendo que a última valorização ocorrerá na respectiva Data de Conversão.

Para o exercício findo em 30 de setembro de 2024 e o período de 17 de agosto de 2023 (data de início das atividades da Classe) a 30 de setembro de 2023, houve a emissão das seguintes cotas:

	30/09/2024		17/08/2023 a 30/09/2023	
Classe	Quantidade	Montante subscrito	Quantidade	Montante subscrito
Única	35.212,4711	40.083	10.000,0000	10.000
Total	35.212,7411	40.083	10.000,0000	10.000

b) Resgate de cotas

Os Cotistas poderão solicitar o resgate das suas Cotas, a qualquer tempo, sendo que observada o disposto na cláusula ¨Ordem de Alocação de Recursos¨ do Regulamento, o resgate das Cotas será pago em até 30 (trinta) dias a contar da data da solicitação dos Cotistas, não sendo cobrada Taxa de Saída.

A solicitação do resgate das Cotas será irrevogável e irretratável, portanto, uma vez solicitado, os Cotistas não poderão adiar ou cancelar o resgate das suas Cotas.

Na hipótese de fechamento dos mercados e em casos excepcionais de iliquidez dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe, a Administradora e a Gestora, de comum acordo, poderão declarar o fechamento da Classe para a realização de resgates.

O procedimento de resgate das Cotas no Regulamento não constitui promessa de pagamento, portanto, as Cotas somente serão resgatadas, se os resultados da Classe e o valor do Patrimônio Líquido assim permitirem.

Para o exercício findo em 30 de setembro de 2024 e o período de 17 de agosto de 2023 (data de início das atividades da Classe) a 30 de setembro de 2023, houve o resgate das seguintes cotas:

	30/09/2024		17/08/2023 a 30/09/2023	
Classe	Quantidade	Montante resgatado	Quantidade	Montante resgatado
Única	78,5852	(95)	9,9223	(10)
Total	78,5852	(95)	9,9223	(10)

12. Classe de cotas da Classe

O patrimônio da Classe será formada por uma única classe de cotas. As características e os direitos, assim como as condições de emissão, subscrição, integralização, remuneração, amortização e resgate das cotas encontram-se descritas na íntegra no regulamento da Classe.

Em 30 de setembro de 2024, a Classe possui 45.124,2336 cotas (9.990,0777 em 2023), conforme demonstrado abaixo.

	30/09/2024		30/09/2023	
Classe	Quantidade	Patrimônio Líquido	Quantidade	Patrimônio Líquido
Única	45.124,2336	60.760	9.990,0777	10.303
Total	45.124,2336	60.760	9.990,0777	10.303

13. Prestadores de serviços e Custódia dos títulos da carteira

a) Os serviços de custódia, são prestados pelo Banco Daycoval S.A. instituição financeira devidamente autorizada pela CVM para a prestação de serviços de custódia de valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 1.085, de 30 de agosto de 1989 (“Custodiante”).

b) A gestão da carteira da Classe é prestada pela Catálise Investimentos Ltda., sociedade devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de gestor de recursos, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 14.818, de 8 de janeiro de 2016 (“Gestora”).

c) A administração da Classe é prestada pela Falcon Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. instituição financeira devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de administrador fiduciário, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 21.245, de 25 de setembro de 2023.

d) As cotas dos fundos de investimento estão custodiadas no Banco Daycoval S.A., e a documentação comprobatória dos demais direitos creditórios está sob responsabilidade do Custodiante da Classe.

14. Encargos da Classe

a) Taxa de administração

Pela prestação dos serviços de administração fiduciária e distribuição das Cotas, a Classe paga à Administradora Taxa de Administração mensal, calculada utilizando os percentuais indicados de 0,24% (vinte e quatro centésimos por cento), sobre o Patrimônio Líquido da Classe, a ser paga por período vencido a contar da data em que ocorrer a primeira integralização de Cotas, até o 5°(quinto) Dia Útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, e assim sucessivamente:

Taxa de administração	
Período	Valor Mínimo Mensal da Taxa de Administração - em reais mil
1° mês	6
2° mês	6
3° mês	6
4° mês	9
5° mês	9
6° mês	9
7 ao 10° mês	14
11° mês	7
13° mês em diante	7,5

Será observado um valor mensal mínimo devido a título de Taxa de Administração de acordo com a tabela acima, sendo estes valores atualizados pela variação do IGP-M positivo, ou seu sucedâneo legal, a cada intervalo de 12 (doze) meses, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.

No exercício findo em 30 de setembro de 2024, a despesa de taxa de administração foi de R$ 93 (R$ 20 no período de 17 de agosto de 2023 (data de início das atividades da Classe) a 30 de setembro de 2023) e encontra-se apresentada na rubrica de “Remuneração da Administração” na demonstração do resultado.

b) Taxa de gestão

Pelos serviços de gestão da carteira de Direitos de Crédito e Ativos Financeiros, a Classe pagará à Gestora Taxa de Gestão mensal calculada utilizando o percentual indicado de 0,20% (vinte centésimos por cento), sobre o Patrimônio Líquido da Classe, a ser paga por período vencido a contar da data em que ocorrer a primeira integralização de Cotas, até o 5°(quinto) Dia Útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, e assim sucessivamente:

Taxa de Gestão	
Período	Valor Mínimo Mensal da Taxa de Administração – em reais mil
1° mês	6
2° mês	6
3° mês	6
4° mês	9
5° mês	9
6° mês	9
7 ao 10° mês	14
11° mês em diante	7

Será observado um valor mensal mínimo devido a título de Taxa de Gestão de acordo com a tabela acima, sendo estes valores atualizados pela variação do IGP-M positivo, ou seu sucedâneo legal, a cada intervalo de 12 (doze) meses, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.

No exercício findo em 30 de setembro de 2024, a despesa de taxa de gestão foi de R$ 126 (R$ 2 no período de 17 de agosto de 2023 (data de início das atividades da Classe) a 30 de setembro de 2023) e encontra-se apresentada na rubrica de “Remuneração da Gestão” na demonstração do resultado.

c) Taxa de custódia

Pela prestação dos serviços de custódia, escrituração e controladoria a Classe pagará ao Custodiante, Taxa de Custódia, calculada e paga em valor equivalente a 0,06% (seis centésimos por cento) ao ano, sobre o Patrimônio Líquido da Classe, observando um valor mínimo devido de R$ 7 (sete mil reais), a ser pago até o 5°(quinto) Dia Útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

Os valores fixos indicados acima serão atualizados pelo IGP-M positivo a cada intervalo de 12 (doze) meses, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.

No exercício findo em 30 de setembro de 2024, a despesa de taxa de custódia foi de R$ 19 (R$ não houve no período de 17 de agosto de 2023 (data de início das atividades da Classe) a 30 de setembro de 2023) e encontra-se apresentada na rubrica de "Despesa de Controladoria" na demonstração do resultado.

d) Demais taxas

Não serão devidas, pelos cotistas, taxas de performance, ingresso e/ou de saída em razão, respectivamente, do desempenho da Classe, de aplicações de recursos na Classe e quando do resgate de suas cotas.

15. Evolução do valor da cota e rentabilidade

Data	Valor da cota	Rentabilidade da cota	*Benchmark*
	R$	%	
Exercício findo em 30 de setembro de 2024	1.346,5013	30,56	Não definido
Período findo em 30 de setembro de 2023 (*)	1.031,3164	3,13	Não definido

(*) Para o período de 17 de agosto de 2023 (data de início das atividades da Classe) a 30 de setembro de 2023

A rentabilidade obtida no passado não representa garantia de resultados futuros.

Os investimentos em fundos não são garantidos pelo Administrador, pela Gestora ou por qualquer mecanismo de seguro, ou ainda, pela Classe Garantidor de Créditos (FGC).

16. Tributação

a) Fundo

A carteira da Classe não está sujeita a qualquer tributação.

b) Cotistas

Imposto de Renda

Conforme art. 24 da Lei 14.754/2023, os rendimentos nas aplicações nos fundos de FIDC ficarão sujeitos à retenção na fonte do IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento), na data da distribuição de rendimentos, da amortização ou do resgate de cotas.

Na apuração do imposto de renda, as perdas apuradas na amortização ou no resgate de cotas dos

fundos de investimento poderão ser compensadas com rendimentos auferidos em resgates/amortizações ou incidências posteriores, no mesma Classe ou em outra Classe de investimento com a mesma classificação tributária e administrado pela mesma pessoa jurídica em que os cotistas possuam investimentos.

Tributação Periódica ("come-cotas") – Lei 14.754/2023

A Lei 14.754/2023 excepcionou o FIDC da tributação periódica ("come-cotas"), desde que:

(i) Seja enquadrada como entidade de investimento; e

(ii) O FIDC possua em sua carteira 67% de direitos creditórios.

Alertamos que o conceito de direitos creditórios que deverá ser utilizado para fins de análise da incidência ou não do come cotas é aquele constante na Resolução CMN nº 5.111/2023 e não da norma regulatória emitida pela CVM.

Caberá ao Administrador garantir a classificação como entidade de investimento e manutenção dos limites da carteira em direitos creditórios.

IOF - (Decreto n° 6.306, de 14 de dezembro de 2007)

Os resgates, quando realizados em prazo inferior a 30 dias, estão sujeitos à cobrança do IOF. A alíquota do IOF será de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor do resgate, limitado a um percentual do rendimento da operação, decrescente em função do prazo da aplicação.

Para os resgates efetuados a partir do trigésimo dia da data da aplicação, não haverá cobrança desse IOF.

Os cotistas isentos, os imunes e os amparados por norma legal ou medida judicial específicas não sofrem retenção do imposto de renda na fonte e/ou IOF.

17. Política de divulgação das informações

O Administrador deve enviar o informe mensal à CVM, através do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da Comissão na rede mundial de computadores, conforme modelo e conteúdo disponíveis no anexo A da Instrução Normativa CVM nº 489/11, observando o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento de cada mês do calendário civil, com base no último dia útil daquele mês.

O Administrador é obrigado a divulgar, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo à Classe, de modo a garantir a todos os condôminos acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões quanto à respectiva permanência no mesmo, se for o caso.

O Administrador deve, no prazo máximo de dez dias após o encerramento de cada mês, colocar à disposição dos condôminos, em sua sede e dependências, informações sobre:

(i) o número de cotas de propriedade de cada um e o respectivo valor;
(ii) a rentabilidade da Classe, com base nos dados relativos ao último dia do mês; e
(iii) o comportamento da carteira de direitos creditórios e demais ativos da Classe, abrangendo, inclusive, dados sobre o desempenho esperado e o realizado.

O Administrador deve enviar à CVM, através do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM, em até 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício social ao qual se refiram, as demonstrações financeiras anuais da Classe.

O Administrador disponibiliza aos cotistas, mensalmente, extrato de conta contendo o saldo e o valor das cotas no início e no final no período e a movimentação ocorrida ao longo do mesmo e rentabilidade da Classe auferido entre o último dia útil do mês anterior e o último dia útil do mês de referência do extrato.

18. Contingências

Não há registro de demandas judiciais ou extrajudiciais no exercício auditado, quer na defesa dos direitos dos cotistas, quer desses contra o Administrador da Classe.

19. Prestação de outros serviços e política de independência do auditor

Em atendimento à Resolução CVM nº 162/22, registre-se que o Administrador, no exercício auditado, não contratou nem teve serviços prestados pela Nix Auditores Independentes relacionados a este Fundo por ele administrado que não os serviços de auditoria externa das demonstrações contábeis da Classe.

A política adotada atende aos princípios que preservam a independência do auditor, de acordo com os critérios internacionalmente aceitos, quais sejam, o auditor não deve auditar o seu próprio trabalho, nem exercer funções gerenciais no seu cliente ou promover os interesses deste.

20. Atos societários

Conforme Assembleia Geral Extraordinária de Cotistas, realizada em 15 de janeiro de 2024, foram deliberados e aprovados os seguintes assuntos:

- **(i)** Alterar a tabela de Provisão para Devedores Duvidosos ("PDD") da Classe; e
- **(ii)** Autorizar o Administrador a tomar as providências necessárias para a implementação das deliberações ora aprovadas.

Conforme Assembleia Extraordinária de Cotistas, realizada em 02 de julho de 2024, foram deliberados e aprovados os seguintes assuntos:

- **(i)** Substituição da atual instituição administradora, custodiante, controladora, escrituradora, distribuidora pela Nova Administradora e Novo Custodiante;
- **(ii)** Deliberar acerca das condições operacionais para a substituição da Administradora, Distribuidor, Custodiante, Controlador e Escriturador da Classe, pela Nova Administradora e Novo Custodiante;
- **(iii)** Deliberar sobre a contratação de serviços de auditoria da Classe para o período compreendido entre o seu último Balanço Patrimonial até a data de transferência dos serviços de administração, custódia, controladoria, escrituração e distribuição da Classe;
- **(iv)** alteração e adaptação do Regulamento, inclusive no que tange à **(a)** alteração dos prestadores de serviços de administração, distribuição, controladoria, escrituração, custódia e tesouraria; **(b)** adaptação integral aos padrões da Nova Administradora; **(c)** adaptação integral à Resolução CVM nº 175/22e alterações subsequentes;
- **(v)** Definição da data de início da vigência das deliberações da presente Assembleia Geral;
- **(vi)** Ratificação dos atos praticados pela Administradora e Custodiante da Classe durante a prestação dos serviços; e
- **(vii)** Autorizar a Administradora e a Nova Administradora a tomarem todas as providências para implementação das deliberações aprovadas por meio desta Assembleia Geral.

Conforme Assembleia Geral Extraordinária de Cotistas, realizada em 20 de agosto de 2024, foram deliberados e aprovados os seguintes assuntos:

- **(viii)** (i) a alteração dos percentuais no "Capítulo 5 -TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, TAXA DE GESTÃO, TAXA DE CUSTÓDIA E OUTRAS TAXAS".

21. Informações adicionais

A Comissão de Valores Mobiliários (CVM) publicou em 23 de dezembro de 2022 a Resolução CVM nº 175, alterada pelas Resoluções CVM nº 181/23, 184/23, 187/23 e 200/24, que dispõem sobre a constituição, o funcionamento e a divulgação de informações dos fundos de investimento, bem como sobre a prestação de serviços para os fundos de investimentos. A referida Resolução revoga, dentre outras, a Instrução CVM nº 356/01, em vigor desde 02 de outubro de 2023.

* * *

Luiz Alexandre Cadorin
Contador CRC - 1SP243564/O-2

Marcelo Akira Aoki
Diretor responsável